



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1

De 21 de janeiro de 2022.

Altera a Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Orlândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe faculta o inc. II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2021, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 19. A Controladoria Geral do Município, estruturada na forma do Anexo I desta lei, é um órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, sendo responsável por:

I - organizar, programar e executar auditorias contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais nos diversos órgãos da Administração Pública Municipal; e

II - coordenar as atividades de ouvidoria desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal e, subsidiariamente, a todos os particulares que prestem serviços públicos no município, independentemente do regime contratual de delegação, cooperação, parceria ou convênio.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município é o órgão gestor do:

I - Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal, cuja função é fiscalizar e controlar as contas públicas, bem como avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, na forma e condições estabelecidas em regulamento; e

II - Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo, cuja função é coordenar as atividades de ouvidoria de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

.....”

“Art. 20. Compete ao Controlador Geral do Município:

.....”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VIII – gerir e monitorar o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo;

.....”

Art. 2º. Ao servidor público do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Orlândia a quem for atribuída a competência para gerir e monitorar o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo será devido uma gratificação de função em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento base, a ser paga mensalmente enquanto desempenhar aquela competência.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 21 de janeiro de 2022.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal

*Doado em
25/01/2022
Jose*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 21 de janeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2022, que altera a Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Orlândia e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Orlândia e dá outras providências.

Em 27 de junho de 2017 entrou em vigência a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho daquele ano, dispondo sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

O art. 13 daquela Lei Federal prevê a existência de Ouvidoria em todos os entes federados.

Assim, para possibilitar a instituição da Ouvidoria na forma prevista naquela Lei Federal necessitamos alterar a Lei Complementar nº 1, de 2013, de forma a atribuir à Controladoria Geral do Município a competência para coordenar as atividades de ouvidoria e, ao Controlador Geral do Município, a competência para gerir e monitorar o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo.

Estamos propondo, também, a criação de uma gratificação de função para compensar o acréscimo de trabalho do servidor a quem for atribuída a competência para gerir e monitorar o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo, razão pela qual segue em anexo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Sendo assim, e pelas razões aqui apresentadas, é que ora envio à apreciação dos Nobres Edis o presente projeto de Lei .

Aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares protestos de elevada estima e distinto apreço.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MURILO SANTIAGO SPADINI
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000.

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Artigo 16, § 1º e 2º Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – EVENTO

Regulamentação de Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

II – PREMISSAS

Necessidade de regulamentação do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

III – METODOLOGIA DE CÁLCULO

Memória de Cálculo:

Gratificação por exercício de função de Ouvidoria (20%)		Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
Quantidade	12 meses			
Ano		2022	2023	2024
Valor Máx.Mensal		1.355,60	1.355,60	1.355,60
Valor Anual		16.267,20	16.267,20	16.267,20

*Dados fornecidos pela Sec.Municipal de Administração/Depto Pessoal

Gastos anuais do evento:

Especificação	Ano/ mês	Valor Anual R\$	Exercícios		
			2022	2023	2024
Gratificação por exercício de função de Ouvidoria (20%)	12	2022 – 16.267,20 2023 – 16.267,20 2024 – 16.267,20	16.267,20	16.267,20	16.267,20
TOTAL			16.267,20	16.267,20	16.267,20

IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Especificação	Exercícios		
	2022	2023	2024
1 – Déficit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
2 – Receita Prevista	203.200.000,00	213.300.000,00	227.600.000,00
3 – Disponibilidade Financeira (2-1)	203.200.000,00	213.300.000,00	227.600.000,00
4 – Custo Total do Evento	16.267,20	16.267,20	16.267,20
5 – Impacto Orçamentário (4/2 x 100)	0,0080%	0,0076%	0,0071%
6 – Impacto Financeiro (4/3 x 100)	0,0080%	0,0076%	0,0071%

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000.

V – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM PPA E LDO

Na qualidade de ordenador de despesas do Município de Orlandia – SP, declaro que o presente gasto disporá de suficiente dotação, e firme e consistente expectativa de suporte de caixa, em adequação orçamentária e financeira com o PPA e LDO, conforme demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro acima.

Prefeitura Municipal de Orlandia, SP, 21 de janeiro de 2022.


Sergio Augusto Bordin Junior
Prefeito Municipal